GOVERNO MUNICIPAL
**CASCAVEL**
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/08/22
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 131 /2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 03/10/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico a conceder a exploração de uso, total ou parcial, do imóvel Lote 95-B-Remanescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Esta Lei autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fundetec a conceder a exploração do uso sustentável, total ou parcial, de áreas do imóvel Lote 95-B-Remanescente, matrícula n° 020196 do 3° Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

**Parágrafo Único.** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por uso sustentável a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

**Art 2º** A concessão de que trata esta Lei será objeto de prévia licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação própria e em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º A concessão a que se refere esta Lei terá o prazo de até trinta anos.

§ 2º O edital de licitação preverá o custeio e investimento, por parte da concessionária, em ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação, a contratação preferencial de mão de obra, bens e serviços locais, além de gratuidades e tarifas especiais que visem promover a universalização do acesso ao local, a educação ambiental e a integração da população local.

§ 3º O edital de licitação preverá a obrigação ao concessionário de afixar placas na entrada do imóvel e nas áreas destinadas ao público com às informações relativas aos planos de obras, investimentos, arrecadação, número de visitantes e os perfis de uso.

§ 4º O edital de concessão preverá uma taxa da concessão do espaço, sendo a arrecadação do mesmo destinada ao Fundo Municipal de Apoio a Ciência, Tecnologia e

Inovação.

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 14 de setembro de 2022.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

**MENSAGEM DE LEI**

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que " Autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico a conceder a exploração de uso, total ou parcial, do imóvel Lote 95-B-Remanescente e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder à iniciativa privada a operação do Parque Ambiental de Cascavel. Tendo em vista que, atualmente, o turismo sustentável, a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza são realizadas nas áreas de preservação ambiental, como é o caso do Parque Ambiental de Cascavel, bem que é de propriedade da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fundetec e mantida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Todavia, a gestão e manutenção desses espaços públicos demandam altos investimentos em recursos financeiros e de pessoal, somados a impossibilidade do Poder Público para utilizá-los em forma de exploração econômica, e assim destinar receitas para a manutenção das mesmas.

Considerando as restrições orçamentárias e de pessoal existente e, tomando por base que são imprescindíveis novos investimentos em infraestrutura para atrair visitação pública desse espaço, urge buscar apoio da iniciativa privada para o desenvolvimento de pesquisa científica, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e turismo sustentável.

Diante do exposto, a presente proposta trata de eficiência e qualidade de gestão do uso público do Parque Ambiental de Cascavel, buscando-se o desenvolvimento sustentável da área em que está localizado, bem como o aumento do turismo sustentável, a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 14 de setembro de 2022.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
**ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA**
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

3º OFICIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL-PR
Antonio Artur de Souza Sampaio
OFICIAL
CPF 228.198.589-15

# REGISTRO GERAL

FICHA 001 | LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 020196

RUBRICA

MATRÍCULA 20.196

Lote de terras rural n.95-B-remanescente (subdivisão do lote n.95-B), da FAZENDA SÃO DOMINGOS, com área de 538.610,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado neste município e comarca, com as seguintes confrontações - NORTE: por 4 linhas secas e retas, AZ 36º20' e distância de 278,10 metros, AZ 45º58' e distância de 415,00 metros, confronta com o lote n.34-C, no AZ 62º56 e distância de 102,50 metros, e AZ 77º52' e distância de 126,90 metros, confronta com o lote n. 104; LESTE: por uma linha seca e reta, com AZ 344º25'26" e distância de 422,633 metros, confronta com o lote n.95-A; SUL: pela montante do rio Carreria, confronta com os lotes n.5 e 55; OESTE: por uma linha seca e reta, com AZ 158º48' e distância de 699,50 metros, confronta com o lote n.95-C. Dados do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, código do imóvel: 721034.026310.3, área total: 217,7, módulo: 18,0, número de módulos: 12,09, e fração mín. parcelam.: 2,0. Proprietários: ORLANDO JOSÉ PADOVANI e sua mulher VILMA LETICIA PADOVANI, brasileiros, casados, comerciantes, portadores das Cédulas de Identidade n.353.859-PR e 1.339.558-PR, e inscritos no CPF n.074.327.639-68, residentes e domiciliados nesta cidade. Imóvel havido por força da matrícula n.19.510, do livro 2, deste Ofício. Custas: 30 VRC. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 25 de setembro de 1995. (a) _____ Oficial.

---

AV.1-M.20.196-PROT.26.784

TRANSFERENCIA DE CONSERVAÇÃO DE FLORESTA: De acordo com a AV.1 da matrícula n.19.510, do livro 2, deste Ofício. No imóvel da presente matrícula, foi averbado Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP; no qual deverá ser preservada uma área de 42,53ha, como reserva mínima do total da propriedade, mais 10,47ha, como área de preserva legal. Custas: 60 VRC + CPC + associação. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 26 de setembro de 1995.-x-x-x

R.4-M.20.196-PROT.27.663, de 5 de janeiro de 1996
HIPOTECA: pela Cédula de Crédito Comercial, registrada sob n.3.616, no livro 3, neste Ofício; os proprietários já qualificados, para garantir o cumprimento das obrigações assumidas na referida cédula, emitida por Antônio Padovani; hipotecaram o imóvel desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, ao **BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. FINASA**, pessoa jurídica de direito privado, agência desta cidade, inscrita no CGC/MF n.61.065.421/0368-90. **CADASTRO NO INCRA** - código do imóvel: 702056 021334 0, área total: 53,8, número de módulos: 2,98, e fração mínima de parcelamento: 2,0. Apresentado documentos exigidos em lei. Custas: 2.156 VRC's. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 9 de janeiro de 1996. (a)_____Lena Maria Maestri, Empregada Juramentada.

---

R-5-20.196 Protocolo 30.244 de 21 de novembro de 1996
**PENHORA.** Pelo Auto lavrado aos 19 de novembro de 1996, em cumprimento ao contido no Auto n.565/96, da Ação de Execução em que o Banco Mercantil de São Paulo S.A. - **FINASA** move contra Antônio Padovani, Orlando José Padovani, Vilma Letícia Padovani e Celso Fernandes Padovani, junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, fica penhorado o imóvel desta matrícula, que fica sob a guarda de Orlando José Padovani. Emolumentos: 1.293,60 VRC. Em 22 de novembro de 1996. O Oficial_____

---

AV-6-20.196 Protocolo 36.775 de 14 de outubro de 1998
**EXTINÇÃO DE PENHORA.** Em cumprimento ao Mandado passado aos 16 de setembro de 1998, assinado pela funcionária juramentada Irene Alves de Souza, extraído dos Autos n.565/96, da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que o Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA moveu contra Antônio Padovani, os proprietários, Orlando José Padovani e sua mulher, Vilma Letícia Padovani, já qualificados, e Celso Fernandes Padovani, junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, fica extinta a penhora constante no R-5-20.196. Emolumentos: 646,80 VRC. Em 20 de outubro de 1998.
A Escrevente, Marli Terezinha Pereira_____

---

AV-7-20.196 Protocolo 36.776 de 14 de outubro de 1998
**EXTINÇÃO DE HIPOTECA.** Em cumprimento ao Mandado passado aos 14 de outubro de 1998, assinado pela funcionária juramentada Irene Alves de Souza, extraído dos Autos n.565/96, da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que o Banco Mercantil de São Paulo S.A. - **FINASA** moveu contra Antônio Padovani, os proprietários, Orlando José Padovani e sua mulher, Vilma Letícia Padovani, já qualificados, e Celso Fernandes Padovani, junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, fica extinta a hipoteca constante no R-4-20.196. Emolumentos: 129,36 VRC. Em 20 de outubro de 1998.
A Escrevente, Marli Terezinha Pereira_____

---

R-8-20.196 Protocolo 36.522 de 21 de setembro de 1998
**DESAPROPRIAÇÃO.** Pela Escritura Pública lavrada aos 11 de setembro de 1998, a folhas 18, do livro 129N, no 3º Ofício de Notas da sede desta comarca, os proprietários, Orlando José Padovani e sua mulher, Vilma Letícia Padovani, já qualificados, empresários, residentes e domiciliados na rua Marechal Cândido Rondon, 2.848, nesta cidade, ele titular da Cédula de Identidade n.353.869-SSP-PR, ela titular da Cédula de Identidade n.1.339.558-6-SSP-PR e inscrita no CPF-MF n.940.749.769-00, transmitiram o imóvel desta matrícula ao **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no

Segue

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em 15/09/2022 15:11:36

CGC-MF n.76.208.867/0001-07, com sede administrativa nesta cidade, a título de desapropriação, conforme Decreto n.4.678/98, pelo valor de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pago da seguinte forma: R $111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais) no ato; e R$28.700, 00 (vinte e oito mil e setecentos reais) em 15 de outubro de 1998. Cadastro no INCRA: código do imóvel: 702056 021334 0, área total: 53,80ha, número de módulos fiscais: 2,98, fração mínima de parcelamento: 2,00ha, e exercício: 1996/1997; e número do imóvel na Receita Federal: 1643123-5. Guia do recolhimento do ITBI n.3514/98. Emolumentos: 4.312 VRC. Em 20 de outubro de 1998.
A Escrevente, Marli Terezinha Pereira

**AV-9-20.196** - Protocolo 56.215, de 25 de agosto de 2003.
**DESAFETAÇÃO.** Em atendimento ao requerimento datado de 25 de "outubro de 2003", e de conformidade com a Lei n. 3.451/2002, publicada no jornal O Paraná desta cidade, na página 28, em 16 de julho de 2002, e na página 28, em 23 de agosto de 2003; procedemos este ato para constar que o imóvel desta Matrícula foi desafetado do domínio público comum. Emolumentos: 315 VRC = R$33,08. Em 29 de agosto de 2003.
A Escrevente, Camila Pedroso Sampaio

**R-10-20.196** - Protocolo 58.617, de 8 de abril de 2004.
**DOAÇÃO.** Pela Escritura Pública de Doação, lavrada aos 8 de abril de 2003, a folhas 069, do livro 219N, apresentada na forma de Certidão, emitida em 8 de abril de 2004, e Escritura Pública de Re-ratificação, lavrada aos 24 de março de 2004, a folhas 146 a 149, do livro 236N, ambas no 3º Serviço de Notas da sede desta Comarca, o proprietário, Município de Cascavel, já qualificado, com sede administrativa nesta cidade, na Rua Paraná, 3300, doou o imóvel desta Matrícula - atribuído em R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) - à **FUNDETEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 72.229.982/0001-07, com sede nesta cidade, na Rua Paraná, 5000, 3º andar, Centro. **DESTINAÇÃO ESPECÍFICA.** Será utilizado como mata nativa do Parque Ambiental de Cascavel - P.A.C. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002 (em maior porção): código do imóvel: 7020560214908, área total: 229,8ha, número de módulos fiscais: 12,80, e fração mínima de parcelamento: 2,0ha; número do imóvel na Receita Federal - NIRF (em maior porção): 1.641.123-5 e 6.353.538-6; Certidão Negativa de Débito n. 007642003-14021020, emitida em 07/02/03 pelo Instituto Nacional do Seguro Social; Guia de Recolhimento do Estado do Paraná GR-PR imune; e FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) isento. Emolumentos: 4.312 = R$452,76. Em 5 de maio de 2004.
O Registrador:

**AV-11-20.196** - Protocolo 76.671, de 26 de maio de 2008.
**CANCELAMENTOS DE CONSERVAÇÕES DE FLORESTAS.** Pelo Ofício n. 379/2008 - IAP/ERCAS, expedido nesta cidade em 26 de maio de 2008, pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP; procedemos este ato para constar que ficam canceladas as conservações de florestas das **Averbações n. 1 e 3,** respectivamente, desta Matrícula. Emolumentos: 315 VRC = R$33,08. Averbação efetuada de acordo com o art. 246, da Lei n.

MATRÍCULA 020196

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/09/2022 15:11:36

~~6.015, de 31/12/1973 e demais legislação pertinente.~~ Em 2 de junho de 2008.
O Registrador

**AV-12-20.196** - Protocolo 76.427, de 7 de maio de 2008.
**RESERVA LEGAL.** Pelo Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal (Registro no SISLEG n. 1.084.803-1 Protocolo n. 9.926.686-4), firmado nesta cidade em 24 de abril de 2008, acompanhado de mapa e memorial descritivo, e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n. 3047884266, assinados pelo Engenheiro Agrônomo João Bernardes Augusto, inscrito no CREA-SP sob n. 126234/D; procedemos este ato para constar que a proprietária por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de RESERVA LEGAL, sobre uma área de 10,7722 hectares, correspondendo a 20,00% da área total. A limitação e intocalidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n. 4.771/65, a Lei Estadual n. 11.054/95 e os Decretos Estaduais n. 387/99, n. 3.320/04 e demais normas pertinentes. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão 2003 / 2004 / 2005 (em maior porção): código do imóvel rural: 702.056.021.490-8, área total (ha): 229,8, número de módulos fiscais: 12,76, e fração mínima de parcelamento (ha): 2,0; e Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF (em maior porção): 1.643.123-5. Emolumentos: 630 VRC = R$66,15. Averbação efetuada de acordo com o art. 246, da Lei n. 6.015, de 31/12/1973 e demais legislação pertinente. Em 2 de junho de 2008.
O Registrador

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/09/2022 15:11:36

**Reunião Conselho Deliberativo Fundetec**
**06/09/2022 11h**

**Membros Presentes**
**ACIC - Carlos Eduardo Allievi**
**ACIC - Nelson Casarotto**
**AMIC - Gilmar Carpenedo**
**FUNDETEC- Rafael Amaral**
**FUNDETEC - Alcione Gomes**
**IDR - Lindomir Pezenti**
**IDR - Endrigo de Carvalho**
**IFPR - Luiz Carlos Eckstein**
**PTI - Rodrigo Régis**
**SEAGRI - Leila Viana**
**SEBRAE - Augusto Stein**
**SENAR - Paulo Vallini**
**SEMDEC - Hivonete Picolli**
**UNIOESTE – Reginaldo dos Santos**
**UTFPR - Eduardo Pezuti**
**UTFPR - Elder Scheremberger**

Alcione Gomes, Presidente da Fundetec, inicia a reunião cumprimentando os presentes e apresentando todos os programas, setores e atividades realizadas pela Fundetec. Dentre eles o CIT – Centro Incubador Tecnológico, na área de informática Espaço Criar com o PROGETI, Agrotec – Implantação da Escola de Agoinovação, Laboratório de Agua e Alimentos.
Destacou as ações que necessitam da deliberação do Conselho, primeiro ponto seria a concessão da aérea do parque ambiental, pois há diversos desafios a serem realizados tais como: manutenção da infraestrutura, realização de investimentos em segurança, gestão da operação. Menciona que o poder público municipal não dispõe de todos os agentes necessários para o perfeito andamento do mesmo. A proposta de concessão da operação do parque ambiental será pelo prazo de 30 anos, com garantia de investimentos, taxa de retorno para o fundo municipal de inovação.
Outro projeto que necessita de deliberação para prosseguimento é o Território Industrial de Agroinovação, que visa prioritariamente trabalhar com empresas de agroinovação, serão 31 imóveis, os projetos executivos já estão concluídos, o mesmo encontra-se em fase de licenciamento ambiental, Alcione destaca por se tratar de uma concessão de alienação com desconto, é necessário a deliberação do Conselho para o prosseguimento do mesmo.
Dando prosseguimento apresenta mais dois projetos, o Smart Agro que visa ser um ambiente de hiper convergência de dados para o agronegócio brasileiro, sendo o primeiro e único Centro de Operações e Inteligência do Agronegócio brasileiro, que

convergirá as maiores plataformas de Big Data do agro em um Data Center dedicado com utilização de inteligência artificial criando a única rede nacional de dados.

E detalhou o projeto Smart Cities – Cidades Inteligentes, que através de tecnologias e inovação visa melhorar a infraestrutura urbana e tornar os centros urbanos mais eficientes e melhores de se viver, mencionou que a Fundetec já atua com soluções de inovadoras como por exemplo o projeto Muralha Digital, a implantação da tecnologia 5G em I Lei de incentivo de isenção do Estar para veículos elétricos, projeto de pontos de recarga para veículos elétricos em parceria com a Unioeste, dentre outras atividades. Alcione destaca os pontos que necessitam de adequação no estatuto da Fundetec, que seriam: a inclusão do capitulo Smart Agro e Smart Cities, Inclusão do PAI (Programa de Apoio a Inovação), Adequação da Lei com base na Lei de Inovação para a participação em SPEs (imobiliária, educacional e serviços e produtos inovadores) , Padronização da marca Parque Agroinovação, Inclusão do PROVAI, Adequação do Laboratório de Inovação para o Centro de Inovação, Inclusão do Vila Tech – Parque de Softwares, Promoção e apoio a inovação social e reinserção ao mercado de trabalho, Inclusão da escola de Agroinovação no âmbito da Agrotec e Alteração dos membros do Conselho – incluindo a AREAC e unificando a Emater IAPAR. Aberta palavra antes da votação houveram alguns apontamentos, Agusto Cesar Stein citou que todas as ações são positivas que muitas já estão sendo realizadas, sugere que as reuniões sejam feitas com mais frequência, para poder deliberar com segurança e conhecimento a todos os itens propostos. Rodrigo Régis PTI também solicitou para as próximas reuniões pauta detalhada, parecer jurídico das modificações, modelo jurídico de participação de SPE, para obter segurança jurídica para a execução do mesmo, Alcione menciona a importância da participação das entidades do conselho para se criar um modelo jurídico de execução, Carlos Eduardo Allievi ressalta os pontos a serem aprovados e sugere maior estudo sobre os assuntos para poder votar com segurança levando em consideração todos os aspectos envolvidos. Paulo Vallini menciona que quanto a concessão do parque ambiental, o que os membros aprovariam seria a aprovação do estudo para a concessão, o que pode mostrar futuramente ser viável ou não, para empresas ou Fundetec, aprovar primeiro a ação para depois iniciar o estudo. Leila Viana destaca que a SEAGRI e Fundetec já trabalham com alguns programas como Mais Orgânico e o PROVAI e reconhece a importância de cada ação proposta. Alcione relembra que as alterações estatutárias passarão por anteprojeto de lei. Aberta a votação o Sr. Gilmar Carpenedo representante da entidade AMIC, absteve-se do voto, os demais membros votaram favoráveis pelas ações propostas em pauta. Ficou definido para a próxima reunião a apresentação das alterações estatutárias. Sem mais encerra-se a reunião.